



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

PREGÃO PRESENCIAL PMI012-2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO
DE SOFTWARES**

PROCESSO Nº 001/2018
CONTRATO Nº 003/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ**, órgão público integrante da Administração Direta do Município de Ibirubá, inscrita no CNPJ sob nº 93.542.090/0001-23, situada na Rua Tiradentes, 780, neste ato representada por seu Presidente, **VAGNER OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 954.653.590-72, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 88.659.974/0001-22, com sede na Rua José Canellas, nº 138, Sala 402, Bairro Centro, no município de Frederico Westphalen – RS, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1355, portador do CPF nº 296.009.289-91 e RG nº 7111382565 doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é a cessão de direito de uso em caráter não permanente, instalação e parametrização, migração dos dados existentes, conversão de dados, desenvolvimento, atualização de versões dos softwares, de livre distribuição, manutenção, treinamento, suporte e assistência técnica para sistema informatizado integrado de Gestão Pública, para atender as necessidades da Administração Direta deste Município, conforme descrito na cláusula terceira, em observância com o disposto no Edital do Pregão Presencial PMI012-2018 e nos elementos técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, atendendo ao Pregão Presencial PMI012-2018, realizado conjuntamente pela **CONTRATANTE**.
- 2.2 - Aplicam-se a este contrato administrativo todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.
- 2.3 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, Edital e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 SERVIÇOS INICIAIS (sem custos para a Contratante):



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

- a) Instalação e parametrização dos softwares nos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Ibirubá;
- b) Migração de informações disponibilizadas em arquivo magnético, referentes aos softwares e dados, para funcionamento nos módulos dos sistemas a serem implantados;
- c) Treinamento da equipe responsável pela operacionalização dos sistemas contratados, a ser realizado na sede da Câmara Municipal de Ibirubá;

3.2 SERVIÇOS CONTÍNUOS:

- a) Cessão de direito de uso pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses;
- b) Manutenção e assistência técnica aos usuários dos sistemas, de forma a manter a correta operacionalização dos softwares, apresentar soluções para a ideal utilização dos sistemas e dirimir dúvidas que surgirem durante o prazo de vigência da cessão de uso;
- c) Atualização de versões dos softwares necessárias com disponibilização de informações aos usuários sobre as alterações realizadas entre uma e outra versão.

3.3 SERVIÇOS EVENTUAIS:

- a) Realização de serviços técnicos na sede da Câmara Municipal de Ibirubá após autorização expedida pela Administração;
- b) Deslocamento para realização de serviços técnicos na sede da Câmara Municipal de Ibirubá, cuja necessidade será avaliada pela mesma.
- c) Realização de treinamentos na sede da empresa contratada.

3.4 Todos os serviços, sejam eles contínuos ou eventuais, deverão ser previamente empenhados para comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O presente contrato tem o valor mensal inicial de R\$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais) correspondente aos sistemas que se encontram em uso pela CONTRATANTE, podendo alcançar o valor mensal total de até R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais), conforme utilização dos demais sistemas, de acordo com os valores individuais de sistemas e serviços apresentados a seguir:

Item	Descrição dos Sistemas	Valor Mensal da Locação (em R\$)	Valor Total Anual (Valor Mensal x 12 Meses) (em R\$)
1 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS	1.01. Sistema de Folha de Pagamento	900,00	10.800,00
	1.02. Sistema de Portal do Servidor Público	300,00	3.600,00
	1.03. Sistema eSocial	350,00	4.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

1.04. Sistema de Contabilidade Pública	950,00	11.400,00
1.05. Sistema de Prestação de Contas Públicas	300,00	3.600,00
1.06. Sistema de Tesouraria	300,00	3.600,00
1.07. Sistema de Portal Transparência	600,00	7.200,00
1.08. Sistema de Segurança/Backup	350,00	4.200,00
1 - Total da locação dos sistemas	4.050,00	48.600,00

Item	Descrição dos Outros Serviços Para realização de serviços extraordinários, conforme solicitação da Administração Municipal.	Unidade	Valor Unitário (em R\$)
2- OUTROS SERVIÇOS	Hora técnica para atendimento <i>in loco</i>	Hora	120,00
	Hora técnica para treinamentos e cursos (com exceção dos treinamentos previstos na fase de implantação dos sistemas)	Hora	120,00
	Hora técnica para desenvolvimento de projetos específicos para órgãos do Município	Hora	70,00
	Diárias para atendimento presencial no Município de Ibirubá	Diária	600,00

4.2 - O pagamento pela locação/licença de uso dos sistemas será efetuado mensalmente, até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade paga de forma proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data da instalação dos sistemas nas máquinas dos órgãos do CONTRATANTE, inclusive, até o último dia do mês.

4.2.1 - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE será relativo somente aos sistemas implantados pela CONTRATADA e em efetiva utilização, relacionados em Ordem de Serviço, calculado sobre os preços individuais específicos de cada sistema.

4.2.1.1 - Compete exclusivamente à CONTRATANTE definir quais os sistemas que serão utilizados.

4.2.2 - Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria MF 358/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

4.2.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País (R\$).

4.2.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.2.5 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e as certidões referidas no item 4.2.2 poderão ser enviadas pela CONTRATADA para o e-mail vereadores@ibiruba.rs.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS.

4.2.6 - A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos valores devidos os montantes necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.2.8 - Junto com o envio dos documentos citados no item 4.2.2 relativos ao primeiro mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e tipo da operação, se houver), vinculado ao CNPJ da empresa, para depósitos referentes aos pagamentos.

4.2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de Lei Federal 8.666/1993, com as devidas justificativas e planilhas de preços comprovando tal recomposição.

4.4 - Os preços contratados têm como data base a data de início de vigência do Contrato e serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, que deverá ser aplicado entre o mês da data base da proposta e o mês do reajuste, daí descontando-se a parcela recebida a título de recomposição (item 4.3), porventura já homologado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital do Pregão Presencial PMI012-2018 e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

- 6.1.2 - Credenciar, para a utilização dos equipamentos onde se encontram implantados os softwares, somente usuários devidamente capacitados de seu quadro de servidores ou técnicos comprovadamente qualificados cujas atividades serão acompanhados por um responsável;
- 6.1.3 - Permitir o acesso aos softwares somente à CONTRATADA e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;
- 6.1.4 - Executar as rotinas de segurança de suas informações;
- 6.1.5 - A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos softwares e dos arquivos de dados, respeitando os direitos autorais que pertencem à CONTRATADA, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza;
- 6.1.6 - Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado um software objeto deste contrato, seja por que motivo for, a CONTRATANTE se compromete a remover dito “software” antes da entrega do equipamento;
- 6.1.7 Colocar à disposição da CONTRATADA todos os recursos, materiais e humanos necessários ao bom desempenho e execução dos serviços.
- 6.1.8 Compete à CONTRATANTE conferir os produtos finais gerados por meio dos softwares, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, no entanto, os erros ou imperfeições decorrentes de falhas atribuídas exclusivamente aos softwares ou aos serviços por ela prestados.

6.2 – DA CONTRATADA

- 6.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 6.2.2 - Realizar os serviços com seus empregados devidamente capacitados e registrados segundo as normas da lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 6.2.3- Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção ao software, conforme horário de expediente dos órgãos da CONTRATANTE;
- 6.2.4 Fornecer os softwares conforme as características relacionadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Presencial PMI012-2018;
- 6.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.2.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, os quais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS.

6.2.9 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;

6.2.10 - A empresa deve atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, demandas que necessitem de solução urgente, as quais estejam impedindo o desenvolvimento de atividade do servidor municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços previstos no presente não incluem reparos de problemas causados por:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;

b) Vírus de computador ou assemelhados;

c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pela CONTRATANTE, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;

d) Uso indevido dos softwares cedidos, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários ou de computador;

7.2 - A CONTRATADA fornecerá suporte contratual para os softwares na versão corrente e instalada.

7.3 - As alterações para atendimento de situações específicas da CONTRATANTE, caso seja de necessário, poderão ser orçadas e cobradas adicionalmente, observados os valores estabelecidos nesse contrato para cada tipo de demanda.

7.4 - A CONTRATANTE é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos softwares pelos seus usuários;

7.5 - O presente contrato não contempla os serviços de treinamento de funcionário da CONTRATANTE para adaptação das novas situações, bem como, recuperação de arquivos de dados quando possíveis serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

7.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações armazenadas por seus softwares, inclusive quando a tecnologia utilizada para a armazenagem dos mesmos seja a de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional-SGDB, não sendo responsável ainda pela base de dados da CONTRATANTE, inclusive quando a mesma estiver disponível para acesso via internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Através dos servidores Jarbas Rodrigo Ruschel, Fabiano André Hendges e Rosane Gastring Roos, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

8.1.1 – Em caso de ausência ou impedimento de um dos fiscais, por qualquer motivo, a CONTRATANTE, indicará outro servidor para realizar a fiscalização, de forma interina e até o retorno do titular, e comunicará a CONTRATADA sobre a alteração havida.

8.2 - O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante atestado de recebimento dos serviços, representado pela aposição da assinatura no documento fiscal encaminhado pela CONTRATADA, por pelo menos um dos fiscais designados neste contrato, ou por outro servidor regularmente indicado, conforme item 8.1.1.

8.3 - Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) assinar os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados e encaminhá-los para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais;
- c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- d) suspender o pagamento de notas fiscais no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.
- h) controlar os prazos de vigência dos contratos, comunicando à Presidência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a proximidade de término da vigência do contrato.

8.3- A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global anual do objeto, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10(dez) dias úteis, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso este será considerado como inexecução total do contrato, aplicando-se, então, as demais sanções cabíveis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global anual do objeto, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05(cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.

9.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados de eventuais pagamentos devidos pela Administração.

9.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação, entregue no Protocolo do CONTRATANTE, situado no endereço mencionado no preâmbulo deste contrato.

9.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da Administração e Planejamento, o qual decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis.

9.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso à CONTRATANTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

10.2- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

ÓRGÃO: 20 CÂMARA DE VEREADORES
FUNÇÃO: 1 Legislativa
SUBFUNÇÃO: 31 Ação Legislativa
PROGRAMA: 1 Execução da Ação Legislativa
AÇÃO: 2802 Manutenção dos Serviços Administrativos
DESPESA: 39 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSO: 1 RECURSO LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Ibirubá, Rio Grande do Sul.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá /RS, 1º de abril de 2018.

JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO
DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP
CONTRATADA

VER. VAGNER OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

MATHIAS WIEDEMANN
CPF 034.731.930-03

DIÉSSICA TAÍS ADIERS
CPF 019.736.870-03